



Prefeitura Municipal de Grandes Rios

Av. Brasil, 967 - Fone (0434) 74-1222
Cep 86845 — GRANDES RIOS — Paraná

LEI Nº 367/90

SÚMULA - REAJUSTA OS VENCIMENTOS DOS FUNCIONÁRIOS MUNICIPAIS, E DA OUTRAS PROVI-7 DÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS, Estado do Paraná, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a conceder um aumento/ de 30% (trinta por cento) aos atuais funcionários públicos Municipais, ocupantes de cargos de provimento efetivo, cargos 7 de comissão, funções gratificadas e Celetistas.

§ ÚNICO - O aumento concedido neste artigo, terá vigência retroativa à 01 de Julho de 1.990.

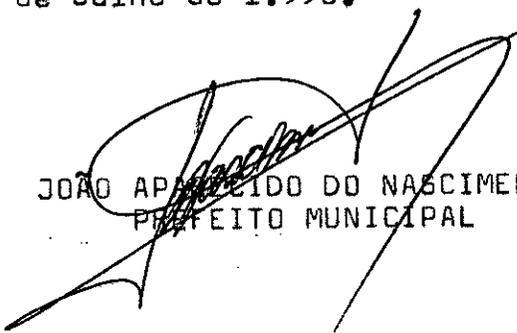
Art. 2º - O Salário Família dos funcionários Municipais, sujeito ao regime Estatutário, a partir de 01 de Julho de 1.990, será de / Cr\$:270,46-(duzentos e setenta cruzeiros e quarenta e seis / centavos) por dependente, inclusive ao cônjuge que não exerça atividade remunerada.

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal, baixará ato alterando os respectivos anexos das tabelas de vencimentos dos funcionários com valores decorrentes da majoração, objeto da presente Lei.

Art. 4º - As despesas advindas da execução da presente Lei, serão atendidas com Dotações Próprias constantes do Orçamento Municipal vigente.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revoga- / das as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS, Estado do Paraná, aos 19 dias do mês de Julho de 1.990.


JOÃO APARECIDO DO NASCIMENTO
PREFEITO MUNICIPAL